



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5018, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2345, 16 de outubro de 2019...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0310	Outros serviços de Terceiros – P. J.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de junho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5019, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que houve decreto bastante restrito aos serviços essenciais e não essenciais no Município de Vista Alegre do Alto, durante o período de 06.06.2020 à 28.06.2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 26.06.2020, que reclassificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 2 (laranja);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto de 29.06.2020 até o dia 14.07.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets e Distribuidoras de Gás seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougues poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – Funcionamento dos Bancos, Lotéricas e Correios seguirão as orientações de protocolos já definidas anteriormente, por cada categoria representada, mantendo o atendimento individualizado, controle das filas, mantendo a distância mínima de 2 metros, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscara.

IV - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema de entrega “delivery” e “drive thru”, mediante a assinatura de PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE, regulamentando a operação e funcionamento do sistema “delivery” e “drive thru”, com as devidas medidas sanitárias de higiene, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras, evitando qualquer tipo de aglomeração.

V - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas estão autorizadas a funcionar no sistema de entrega “delivery” e “drive thru”, mediante assinatura de PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE que regulamenta a operação e funcionamento do sistema “delivery” e “drive thru”, com as devidas medidas sanitárias de higiene, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras, evitando qualquer tipo de aglomeração e não sendo permitido, em hipótese alguma, o consumo no local.

VI – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento com horário de atendimento reduzido de 6 horas, com agendamento prévio e atendimento individualizado com disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscara.

VII – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola poderão funcionar mantendo o controle de acesso de clientes no estabelecimento, com horário de atendimento ao público reduzido de 6 horas, mantendo controle de acesso de um cliente por vez, com disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras.

VIII - Lojas de Auto Peças em geral, Materiais de Construção e de Produtos Agropecuários poderão funcionar respeitando o disposto nas letras (a), (b), (c), (d), (e) e (f), do inciso I do artigo 2º deste Decreto.

IX – Consultórios Médicos e Odontológicos estão autorizados a funcionar respeitando as deliberações dos respectivos Conselhos Regionais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 26 de junho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

VISTA ALEGRE DO ALTO. Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO nº 05/2020, Processo 1.990/2020. PREFEITO MUNICIPAL: LUIS ANTONIO FIORANI. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pintura de sinalização horizontal e vertical viária, conforme especificações contidas nos elementos integrantes deste edital., de acordo com o Edital 034/2020. Realização da Sessão dia 17 de julho de 2020 às 09:00 horas. Edital e Anexos disponíveis no site: www.vistalaegredoalto.sp.gov.br. Luis Antonio Fiorani-Prefeito Municipal.